



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 012/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.489/0001/56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº ***.061.846-**, e CI nº MG 6.**21**, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E CULTURA**, Julio Jorge Toledo, inscrito no CPF sob o nº ***.087.636** e CI nº MG 6.**13**, SSP/MG, denominado **MUNICÍPIO**, e a **AGENTE CULTURAL, MARCOS JOSÉ CATARINA**, inscrito no CPF sob o nº ***.973.516** e CI nº M 5.**30**, SSP/MG, residente à Avenida Coração de Estudante, nº 45, Ap. 108, Lapinha, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.231-568, doravante denominada **AGENTE CULTURAL**, celebram entre si este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DA PROPOSTA APROVADA PELO EDITAL N° 001/2025** com fundamento na Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), do Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO

1.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto Violagoa, conforme processo administrativo nº 11564/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

3.2. Serão transferidos à conta da **AGENTE CULTURAL**, no banco Next, Agência 3506, Conta Corrente nº 180342-5, para recebimento e movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura:

I) transferir os recursos ao **AGENTE CULTURAL**;

II) orientar ao **AGENTE CULTURAL** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo **AGENTE CULTURAL**;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo **AGENTE CULTURAL** das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2. São obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica.
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

6.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontarem a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG (DMTC) fará o monitoramento e acompanhará a execução das atividades por meio dos relatórios necessários à demonstração do seu cumprimento.

11.2. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG instituirá, por meio de portaria, a Comissão de Monitoramento, Análise e Aprovação da Prestação de Contas, responsável pelo monitoramento, a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

11.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), o Decreto nº11.740/2022 (Decreto regulamentador da PNAB), a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº11.453/2023 (Decreto de Fomento), e ato normativo específico a ser publicado pela DMTC.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.3.1 O pagamento das despesas deverá obedecer ao disposto no art. 26 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

11.4. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG poderá solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto e/ou documentação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 meses (doze) meses**.

12.2. Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante envio de justificativa fundamentada e relatório parcial de execução do objeto para a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lagoa Santa/MG 2025.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E
CULTURA
JULIO JORGE TOLEDO
MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
BRENO SALOMÃO GOMES
MUNICÍPIO**

**MARCOS JOSÉ CATARINA
AGENTE CULTURAL**

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: _____

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012-2025 - EDITAL 001/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento ae39e767-13bd-4fd7-8b71-c3d2d8d0d38a



Assinaturas

 Breno Salomão Gomes
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

 Júlio Jorge Toledo
juliotoledo@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



 Marcos José Catarina
marcoscatarinajose@gmail.com
Assinou como parte

 Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



 Júlio César Santos Almeida
julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



 Júlio César Santos Almeida
julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou



Eventos do documento

24 Jun 2025, 13:50:44

Documento ae39e767-13bd-4fd7-8b71-c3d2d8d0d38a criado por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-24T13:50:44-03:00

24 Jun 2025, 13:52:11

Assinaturas iniciadas por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-24T13:52:11-03:00

24 Jun 2025, 13:59:43

JÚLIO JORGE TOLEDO Assinou como parte - Email: juliotoledo@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.inetvip.com.br porta: 50358) - Documento de identificação informado: 047.087.636-03 - DATE_ATOM: 2025-06-24T13:59:43-03:00

24 Jun 2025, 22:55:29

MARCOS JOSÉ CATARINA **Assinou como parte** (82b0cf08-1618-434e-b430-91b4b612a49a) - Email: marcoscatarinajose@gmail.com - IP: 187.86.246.146 (187-86-246-146.inetvip.com.br porta: 19352) - Geolocalização: -19.5926312 -43.9119089 - Documento de identificação informado: 029.973.516-85 - DATE_ATOM: 2025-06-24T22:55:29-03:00

25 Jun 2025, 13:33:43

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (70e78065-279f-46ef-8787-1a110c283e82) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 201.48.134.239 (201-048-134-239.static.ctbctelecom.com.br porta: 17968) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2025-06-25T13:33:43-03:00

25 Jun 2025, 15:42:22

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 51338) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2025-06-25T15:42:22-03:00

25 Jun 2025, 15:53:20

JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA **Assinou como testemunha** (6c1c8a86-67ce-4746-b232-da287d2ad050) - Email: julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 5470) - Documento de identificação informado: 132.925.536-44 - DATE_ATOM: 2025-06-25T15:53:20-03:00

25 Jun 2025, 15:53:28

JÚLIO CÉSAR SANTOS ALMEIDA **Aprovou** (6c1c8a86-67ce-4746-b232-da287d2ad050) - Email: julioalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.inetvip.com.br porta: 5560) - Documento de identificação informado: 132.925.536-44 - DATE_ATOM: 2025-06-25T15:53:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):66d03e7fab605d898f0abe8d2b061b18f3c603bd7f5140b21019267e82e373ce
(SHA512):f00ea9bf4f47f47aa4d272138d9ddfae9ff50f058431ed421d36a38150159fbcdfc7c731caa0d8ea01d6697725c4bbef2b03d924f262c87f6b0db810f78db4a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.